



Acaraú
Governo Municipal

Secretaria de Administração e Finanças



dirigidos ao(à) Secretário(a) Ordenador(a) de Despesas, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), caso este resolva manter o julgamento proferido na decisão que motivou o recurso, e protocolizados exclusivamente no endereço mencionado no Preâmbulo deste edital.

22.12- Cópias do edital e anexos serão fornecidas nos horários de 08:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta feira em dias de expediente normal, no endereço constante do preâmbulo deste edital.

20.13- Poderão ser obtidas informações, ainda, pelo telefone: (0**88) 3661-1092 – Comissão de Licitação.

20.14- A versão completa do edital também poderá ser obtida junto ao portal de licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará – TCM, no endereço eletrônico www.tcm.ce.gov.br.

22.15- Os casos omissos serão resolvidos pela Ordenadora de despesas da Secretaria competente, mediante aplicação do *caput* do art. 54 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

22.16- Os interessados em participar do pregão, expressam, automaticamente, sua total concordância aos termos deste Edital, não podendo alegar, posteriormente, desinformação sua ou de representante.

22.17- A Comissão de Apoio de Pregão (C. A. P) poderá conceder tolerância de até 15 (quinze) minutos após a hora marcada para o início da licitação, após encerrada a tolerância e iniciado o certame não será permitida a entrada de outros participantes.

Acaraú/CE, 19 de abril de 2017.

Ana Flávia Teixeira
Ana Flávia Teixeira

Pregoeira Oficial do Município de Acaraú



ANEXO I ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, EXECUÇÃO, COORDENAÇÃO DE ACONTECIMENTOS COMEMORATIVOS TRADICIONAIS E INAUGURAÇÕES SOLENES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ACARAU - CE, conforme especificações abaixo:

2. CONTRATANTE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Processo de Licitação, na modalidade Pregão, em conformidade com a Lei Federal N^o 8.666/93 – Lei das Licitações Públicas c/c os termos da **Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão**, a Lei nº 123/2006 e suas alterações, e demais normas pertinentes.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DETALHAMENTO DA FORMA DE EXECUÇÃO:

A adjudicação do objeto da licitação deverá atender ao critério **MENOR PREÇO ITEM**, em regime de execução indireta com empreitada por preço unitário, conforme segue, discriminando especificações e quantidades:

ESTRUTURA

	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE
1.	TOLDO 5m x 5m Locação com montagem e desmontagem de tenda montado em estrutura tubular ou Q30, medidas mínimas: 5,0 metros de largura x 5,0 metros de comprimento, com altura mínima de 2,5 metros e reguláveis, coberta em lona nightandday, ponto de iluminação branca, 02 pontos de energia 220 volt, aterramento, extintores de incêndio de acordo com as exigências do corpo de bombeiros, incluindo pessoal, despesa com hospedagem, alimentação e transporte de todo material e equipe.	UNID./ DIÁRIA	30
2.	TOLDO 10m x 10m Locação com montagem e desmontagem de tenda montado em estrutura tubular ou Q30, medidas mínimas: 10,0 metros de largura x 10,0 metros de comprimento, com altura mínima de 2,5 metros e reguláveis, coberta em lona nightandday, ponto de iluminação branca, 02 pontos de energia 220 volt, aterramento, extintores de incêndio de acordo com as exigências do corpo de bombeiros, incluindo pessoal, despesa com hospedagem, alimentação e transporte de todo material e equipe.	UNID./ DIÁRIA	30
3.	DISCIPLINADOR	METRO	500



	Serviço de Locação com montagem e desmontagem de estrutura em ferro, tipo grade, base de fixação ao solo, medindo no mínimo 1,0 metro de comprimento x 1,0 metro de altura cada peça, encaixe modular entre as peças, para isolamento de áreas, com pessoal necessário, incluindo toda despesa com hospedagem, alimentação e transporte de todo material e equipe.	LINEAR	
--	--	--------	--

SISTEMA DE AUDIO VISUAL

	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE
4.	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO PEQUENO PORTE Sistema de sonorização para pequena área fechada ou aberta, mesa de som de 12 canais, 01 rack de inserts, 04 caixas de P.A. ou caixas amplificadas de tripé, 02 spot p/ voz, microfone com base ou pedestal de pé e/ou pedestal de mesa, 02 microfone sem fio, incluindo despesa com hospedagem, alimentação e transporte de todo material e equipe de operacionalização.	UNID./ DIÁRIA	30
5.	PROJETOR DE MULTIMÍDIA Projetor de Multimídia com controle remoto e resolução real XGA 1.024X768 brilho de 3.000 ANSI lumens ou superior. Resolução compatível: SVGA, XGA, SXGA, VGA, UXGA; incluindo despesa com hospedagem, alimentação e transporte de todo material e equipe de operacionalização.	UNID./ DIÁRIA	30
6.	TELA DE PROJEÇÃO Tela de projeção em lona, tamanho mínimo de 3.0 metros x 5,0 metros, com suporte metálico ou box-truss, incluindo despesa com hospedagem, alimentação e transporte de todo material e equipe de operacionalização.	UNID./ DIÁRIA	30

GRUPO DE GERADOR DE ENERGIA

	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE
7.	GERADOR DE ENERGIA Locação de Gerador de energia elétrica silenciado, com potência mínima de 180 KVA, instalado sobre sistema móvel, abastecido, acompanhado de profissional técnico, extintores de incêndio de acordo com as exigências do corpo de bombeiros, incluindo toda despesa de hospedagem e alimentação da equipe, para funcionar 12:00 horas por dia.	UNID./ DIÁRIA	50

ESTRUTURA BOX TRUSS

	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE
8	ESTRUTURA BOX TRUSS	METRO	500



<p>Locação com montagem e desmontagem de estrutura de Q30 em alumínio, em formato de GRID para sustentação de equipamentos de iluminação, decoração e outros, montados com colunas e vigas, com todas as peças de composições necessárias, ou PÓRTICO DE ENTRADA para fixação de painel em lona ou led, com colunas duplas, iluminação branca, ou outros formatos de acordo com a necessidade, incluindo os extintores de incêndio, conforme exigência do corpo de bombeiros, despesa com hospedagem, alimentação e transporte de todo material e equipe.</p>		
---	--	--

BANHEIRO QUÍMICO PORTÁTIL

	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE
9	<p>BANHEIRO QUÍMICO PORTÁTIL Locação com montagem e desmontagem de banheiros químicos portáteis - especificações mínimas: sanitários químicos portáteis, femininos e masculinos, com dimensões mínimas de comprimento - 1,15m largura - 1,20 m e altura - 2,30m com caia de dejetos e assento sanitário (feminino) e mictório (masculino), com piso antiderrapante, ponto de ventilação, ponto de luz, teto translúcido de trinco na porta com trava interna e indicação livre/ocupado na parte externa, suporte para papel higiênico e apoio para objetos, incluídas todas as despesas com transporte dos banheiros até o local do evento e sua retirada no término, retirada diária de dejetos e higienização interna e externa diária, fornecimento de papel higiênico, solução química higienizadora biodegradável, desinfetantes e demais suprimentos em quantidades suficientes que supram as necessidades diárias durante o período de evento, incluindo pessoal de apoio, transporte, hospedagem e alimentação da equipe e material.</p>	UNID./ DIARIA	150

SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO

	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE
10	<p>SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO EM CARRO DE SOM Serviço de divulgação em carro de som, com quilometragem livre, incluindo combustível e motorista. Carro de som de porte médio com no máximo 05 anos de fabricação; licenciado junto aos órgãos competentes, tudo conforme a legislação vigente, com condutor devidamente habilitado. O veículo deverá possuir 01 microfone s/fio e 01</p>	HORA	500

Handwritten signature



microfone c/fio; gravador de som, leitor de CD e USB (que execute MP3 e outros formatos). Som com potência ideal e autorizada para avenidas e ruas. Incluindo manutenção do veículo, hospedagem e alimentação do motorista.	
---	--

5. REFERENCIAL DE PREÇOS

Os preços de referência foram estimados com base nos valores médios obtidos através das cotações de preços anexas a este termo de referência, viabilizadas para verificação no mercado dos valores atinentes a contratação deste objeto.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- Os serviços efetivamente prestados serão atestados e pagos, respectivamente, pelo Liquidante e Ordenador de Despesa da Secretaria competente, cujo endereço será o de cobrança das faturas relacionadas a este CONTRATO, nos prazos e na forma estabelecidos.
- O pagamento dos serviços prestados será efetuado, a cada etapa, em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Secretaria de origem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque.
- Por ocasião da execução dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Acaraú, com endereço à Rua General Humberto Moura, 675-B – Centro – Acaraú – CE – CEP: 62.580-000, inscrito no CNPJ sob o nº 07.547.821/0001-91.

7. FONTE DE RECURSOS

As despesas correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias e Elemento de Despesas nº 3.3.90.39.00:

Unidade Orçamentária	Orgão-Programa/Atividade
Secretaria de Educação	11.01-12.361.0044.2.061
Secretaria de Educação - Atividades de Educação Complementar	11.02-12.361.0025.2.067
Secretaria de Educação - Ensino Fundamental - FUNDEB	11.03-12.361.0025.2.083

8. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9. PRAZO DOS SERVIÇOS

O serviço licitado se dará mediante expedição de **ORDENS DE SERVIÇOS**, por parte da administração ao licitante vencedor, que poderão englobar a integralmente os quantitativos e/ou bens licitados (execução imediata) ou apenas parte deles (execução fracionada da contratação), de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade

J. P. Silva



Acaraú

Governo Municipal

Secretaria de Administração e Finanças



edisponibilidade financeira da Secretaria Gestora.

10. DO DIA E DO LOCAL DE EXECUÇÃO

- Os serviços licitados deverão ser executados de acordo com a emissão da ordem de serviços.
- Os equipamentos apresentados deverão manter o mesmo padrão de qualidade sugerido nas especificações propostas ou de qualidade similar ou superior;
- Por ocasião da execução dos serviços, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias, além das respectivas Fatura e Nota Fiscal;
- Para os serviços objetos deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Acaraú - CE, com endereço à Rua General Humberto Moura, 675-B – Centro – Acaraú – CE – CEP: 62.580-000, inscrito no CNPJ sob o nº 07.547.821/0001-91.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Pregão Presencial, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- Utilizar profissionais devidamente habilitados;
- Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- Responder perante a Prefeitura Municipal de Acaraú - Ceará, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;
- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;



- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Acaraú - Ceará por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Acaraú - Ceará;
- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

13. PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2017, ou até a execução da totalidade dos serviços licitados, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

Acaraú/CE, 19 de abril de 2017.

Ana Flávia Teixeira

Pregoeira Oficial do Município de Acaraú



Acaraú

Governo Municipal

Secretaria de Administração e Finanças



ANEXO II MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS

À
Comissão Permanente de Licitações
Prefeitura Municipal de Acaraú

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____ CEP: _____
Fone: _____ Fax: _____
Banco: _____ Agência Nº: _____ Conta Corrente Nº: _____

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 1904.01/2017

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.Sas. nossa proposta para execução dos serviços objeto do Pregão Presencial citado, pelo preço global de R\$ _____ (_____), para os serviços abaixo explícitos.

Item Nº	Especificação dos Serviços	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Valor Total R\$					

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade nº _____ expedida em ___/___/___, Órgão Expedidor _____ e CPF nº _____, como representante legal desta empresa.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de _____ (_____) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

_____ de _____ de 2017.

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável



**ANEXO III
MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO**

III.I.) 1º MODELO DE DECLARAÇÃO:

DECLARAÇÃO

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Acaraú, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (CE), de 2017.

.....
DECLARANTE

III.II.) 2º MODELO DE DECLARAÇÃO:

DECLARAÇÃO

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Acaraú, Estado do Ceará, que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos serviços a serem ofertados no presente certame licitatório e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (CE), de 2017.

.....
DECLARANTE

[Handwritten signature]



III.III.) 3º MODELO DE DECLARAÇÃO:

DECLARAÇÃO

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Acaraú, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (CE), de 2017.

.....
DECLARANTE

III.IV.) 4º MODELO DE DECLARAÇÃO:

DECLARAÇÃO

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Acaraú, Estado do Ceará, sob as penalidades cabíveis, que inexistem qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (CE), de 2017.

.....
DECLARANTE



Acaraú
Governo Municipal

Secretaria de Administração e Finanças



III.V.) 5º Modelo de Procuração:

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: <NOME DA EMPRESA, CNPJ e ENDEREÇO> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr.< NOME>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF).

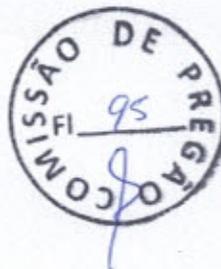
OUTORGADO: <NOME DO CREDENCIADO> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço).

PODERES: O outorgante confere ao outorgado(a) pleno e gerais poderes para representá-lo junto ao Município de Acaraú, Estado do Ceará, relativo ao pregão promovido através do Edital nº 1904.01/2017, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento, envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

..... (UF), de de

.....
OUTORGANTE

Handwritten signature



ANEXO IV MINUTA DO TERMO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 1904.01/2017

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU, ATRAVÉS
DO(A) _____, COM A EMPRESA
_____, PARA O FIM QUE A
SEGUIR SE DECLARA:**

O Município do Acaraú, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua General Humberto Moura, 675-B, Centro – Acaraú – Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.547.821/0001-91, através da(o) _____, neste ato representado(a) pelo(a) respectivo(a) Ordenador (a) de Despesa, Sr(a). _____, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa _____, com sede na cidade de _____, Estado do _____ à Rua/Av _____, n.º _____ - Bairro _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, representada pelo(a) Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF/MF n.º _____, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a Pregão Presencial n.º 1904.01/2017, Processo n.º 1904.01/2017, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se no Processo de Licitação, na modalidade Pregão, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 – Lei das Licitações Públicas c/c os termos da **Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão**, devidamente homologado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). _____, nos termos do art. 26 do Estatuto das Licitações Públicas e suas alterações posteriores.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, EXECUÇÃO, COORDENAÇÃO DE ACONTECIMENTOS COMEMORATIVOS TRADICIONAIS E INAUGURAÇÕES SOLENES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE ACARAU - CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO DO EDITAL.**

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DA DURAÇÃO DO CONTRATO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ (.....).

3.2- O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará até **31 de dezembro de 2017**, ou até a execução da totalidade dos serviços licitados, podendo



ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

3.3- O Regime será de execução indireta, com empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1- Os serviços efetivamente prestados serão atestados e pagos, respectivamente, pelo Liquidante e Ordenador de Despesa da Secretaria competente, cujo endereço será o de cobrança das faturas relacionadas a este CONTRATO, nos prazos e na forma estabelecidos.

4.2- O pagamento dos serviços prestados será efetuado, a cada etapa, em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Secretaria de origem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque.

4.5- Por ocasião da execução dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Acaraú, com endereço à Rua General Humberto Moura, 675-B – Centro – Acaraú – CE – CEP: 62.580-000, inscrito no CNPJ sob o nº 07.547.821/0001-91.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1- O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

6.1- As despesas correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias e Elemento de Despesas nº 3.3.90.39.00:

Unidade Orçamentária	Orgão-Programa/Atividade
Secretaria de Educação	11.01-12.361.0044.2.061
Secretaria de Educação - Atividades de Educação Complementar	11.02-12.361.0025.2.067
Secretaria de Educação - Ensino Fundamental - FUNDEB	11.03-12.361.0025.2.083

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS

8.1- O prazo para o início dos serviços deverá ser executados de acordo com a emissão da ordem de serviços, para atendimento ao objetivo licitado, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

8.2- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria competente, não serão considerados como inadimplemento contratual.



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 9.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 9.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Pregão Presencial, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 10.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 10.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados;
- 10.4 - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 10.5- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 10.6- Responder perante a Prefeitura Municipal de Acaraú - Ceará, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 10.7- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;
- 10.8- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 10.9- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Acaraú - Ceará por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Acaraú - Ceará;
- 10.10- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;



10.11- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

10.12- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 60 (Sessenta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria Competente, em caso de atraso superior a 60 (Sessenta) dias na entrega dos produtos.

b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-offício" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria Competente, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

12.1- A rescisão contratual poderá ser:

12.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.



Acaraú

Governo Municipal

Secretaria de Administração e Finanças



13.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Comissão de Apoio de Pregão da Prefeitura Municipal de Acaraú - Ceará.

13.3- Os recursos serão protocolados na secretaria competente, e encaminhados à Comissão de Apoio de Pregão.

CLAUSULA DÉCIMA - QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Acaraú, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Acaraú/CE, de de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

01. _____

Nome:

CPF/MF:

02. _____

Nome:

CPF/MF:

Aguiar